



## Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.

CNPJ nº 49.063.838/0001-13 - NIRE nº 31213726837  
Escritura Pública de 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário

No dia sete do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes. 1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300620364, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, (i) Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.153.054-53, e (ii) Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010 ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anuentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3. e como "Advogado(a)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos em vistas aos documentos apresentados no original e retromencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retromencionados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.**, realizada em 07/06/2024, ratificando todas as deliberações constantes do referido ato, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Atlas Catarina Comercializadora de Energia S.A., aprovado no ato, passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura. **6ª Alteração ao Contrato Social da Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.** - CNPJ nº 49.063.838/0001-13 - NIRE nº 31213726837. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300620364, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010 ("Sócia"); **única sócia da Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na **Área Rural, s/nº**, bairro **Área Rural de Janaúba**, município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 48.063.838/0001-13, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31213726837 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita. **Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Atlas Catarina Comercializadora de Energia S.A.** - (Nova denominação social da Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.) CNPJ nº 49.063.838/0001-13 - NIRE (Sociedade em processo de transformação). **Data, Hora e Local:** 02/04/2024, às 10h, na sede da Atlas Catarina Comercializadora de Energia S.A. ("**Companhia**"), localizada na **Área Rural, s/nº**, bairro **Área Rural de Janaúba**, CEP 39.448.899, município de Janaúba, Estado de Minas Gerais. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda. para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação Atlas Catarina Comercializadora de Energia S.A. Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A.**, com a mesma escrituração da Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda., atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A Atlas Catarina Comercializadora de Energia S.A., continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda., sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$ 8.023.335,00. O capital social, que é atualmente dividido em 8.023.335 quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa, em virtude da transformação, a ser representado por 8.023.335 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o Anexo I à presente ata. **8.023.335. (iii) Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como Anexo II à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no máximo, 2 e, no máximo, 3 membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia elegerá como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do Anexo III deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º ao 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ímpecável; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral e ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os membros da diretoria da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. Acionista: **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certificado de registro sob o nº 31300167011 em 12/08/2024 da Empresa ATLAS CATARINA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., Nire 31300167011 e Protocolo 244876321 - 07/08/2024. Efeitos do registro: 12/08/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Atlas Catarina Comercializadora de Energia S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por sede, foro e domicílio na **Área Rural, s/nº**, bairro **Área Rural de Janaúba**, CEP 39.448-899, município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outros praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social objeto social as seguintes atividades: (i) comercialização de energia elétrica; (ii) intermediação de negócios relacionados a comercialização de energia elétrica; (iii) participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais e estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.023.335,00, representado por 8.023.335 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Artigo 6º -** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 8º -** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 9º -** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, restando-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 10 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 11 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e judicial-likes as partes; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Artigo 12 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 e no máximo 03 Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 13 -** o prazo do mandato dos membros da Diretoria será de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do § 4º, do Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 14 -** A investidora dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 15 -** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituto a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 16 -** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 17 -** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 18 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro:** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto:** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto:** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto:** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo:** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 19 -** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 01 Diretor, individualmente; ou (ii) 01 Diretor em conjunto com 01 procurador, com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Seção II - Do Conselho Fiscal. Artigo 20 -** A Companhia não possuirá Conselho Fiscal. Entretanto, uma vez instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º:** Os membros do Conselho Fiscal serão

investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º:** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º:** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Parágrafo 7º:** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Parágrafo 8º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 21 -** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 3º:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º:** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 22 -** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% para a formação da reserva legal, até atingir 20% do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; (iv) restabelecimento de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 23 -** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 24 -** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo V - Da Prática de Atos Ultra Vires: Artigo 25 -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que esteja sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VI - Da Liquidação: Artigo 26 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Artigo 27 -** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 28 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), todo e qualquer conflito societário que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23/09/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). **Parágrafo 1º:** O tribunal arbitral será composto de 3 árbitros, 1 dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberá indicar; (iii) os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 árbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2º:** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3º:** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo 4º:** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5º:** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo 6º:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 29 -** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 30 -** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas (se existentes) e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 31 -** Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016, conforme alterada. **Artigo 32 -** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **Anexo III da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Atlas Catarina Comercializadora de Energia S.A., Realizada em 07/06/2024.** Atlas Catarina Comercializadora de Energia S.A. - CNPJ nº 49.063.838/0001-13 - NIRE (Sociedade em processo de transformação). **Termo de Posse:** Eu, **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica da **Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na **Área Rural, s/nº**, bairro **Área Rural de Janaúba**, CEP 39.448-899, município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 48.063.838/0001-13, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), conforme deliberado na 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da **Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.**, com mandato iniciando na presente data cujo prazo final será em 07/06/2027, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse. Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."); (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ímpecável, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia. Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 7º andar, CEP 04571-010, São Paulo/SP. **Termo de Posse - Eu, Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.375.248-78, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica da **Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na **Área Rural, s/nº**, bairro **Área Rural de Janaúba**, CEP 39.448-899, município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 48.063.838/0001-13, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), conforme deliberado na 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da **Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.**, com mandato iniciando na presente data cujo prazo final será em 07/06/2027, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo o presente termo de posse. Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."); (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ímpecável, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia. Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 7º andar, CEP 04571-010, São Paulo/SP. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da Outorgante; (ii) 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda., realizada em 22/01/2024/10/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Atlas de Indisponibilidade de Bens no CNPJ das partes 8874.7276.65b4.4c05.a8a8.619c.7aac.a731.d6e.0c43. CNPJ pesquisado 49.063.838/0001-13 de **Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda. (Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda.)**, na data 07/06/2024 às 11:31:28. **Relatório de Indisponibilidade:** "Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado". **6. Declarações Finais:** a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelião de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenicionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas; d) **As Partes e o(a) Advogado(a)**, declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Fica ressalvadas eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Emolumentos:** Cód.: 14010-9; Qtd.: 1; Emol. líq.: R\$ 47,71; RECOMP: R\$ 2,86; TFI: R\$ 15,91; ISSQN: R\$ 1,43; Subtotal: R\$ 67,91. Cód.: 8101-8; Qtd.: 22; Emol. líq.: R\$ 193,38; RECOMP: R\$ 11,66; TFI: R\$ 64,24; ISSQN: R\$ 5,72. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo** - Representante da **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**; **Manoel de Andrade Lira Neto** - Representante da **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**; **Daniel Seixas Gomide** - Advogado; **Thais Rodrigues Schettini** - Escrevente Substituta. **Poder Judiciário - TJMG Corregedoria-Geral de Justiça 1º Ofício de Notas de Esmeraldas. Selo de Consulta: H0147070 - Código Segurança: 2398.4010.6821.7831.** Quantidade de atos praticados: 23. Emolumentos: 255,61 TFI: 80,15 ISSQN: 7,15. Valor final: 342,91. Ato(s) praticado(s) por: Thais Rodrigues Schettini - Escrevente. Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>. Declaração de Autenticidade Registro Digital: Eu, **Larissa Martins da Silva**, com inscrição ativa no(a) OAB/SP sob o nº 366921, expedida em 15/07/2015, inscrito no CPF nº 396.607.568-79, declaro, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). **Documento(s) apresentado(s):** 1. Escritura Transformação - 24 páginas(S) São Paulo/SP 07/08/2024. Nome do declarante que assinou digitalmente: **Larissa Martins da Silva**. **Escritura Pública de Aditamento: No dia treze do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro (13/06/2024)**, neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, eu, escrevente substituta, adito a **Escritura Pública de 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Atlas Catarina Comercializadora de Energia Ltda**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2CBC-D181-5466-3093> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CBC-D181-5466-3093



### Hash do Documento

CEyFTmctEAez/DjZVacFwZjDXWgO5jHodVHpsfoq5gk=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2024 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -  
19.207.588/0001-87 em 20/08/2024 23:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA  
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

